

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1515/78 (Reautuado em 16/05/79)

INTERESSADO : Secretaria da Educação e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR: Cons^o José Augusto Dias

PARECER CEE N^o 757/79 - CP - Aprovado em 27/06/79

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO;

O Exmo . Sr. Secretário da Educação envia, para exame deste Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Itapeva, objetivando o desenvolvimento do ensino de 1^o e 2^o Graus do Município.

A minuta tem a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Estado da Educação obriga-se a manutenção de estabelecimentos, de ensino, para o atendimento total da demanda escolar de ensino de 1^o Grau, no Município de Itapeva.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Secretaria da Educação destinará recursos, à conta das dotações consignadas anualmente no seu orçamento, para atendimento das despesas decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: À Prefeitura Municipal de Itapeva compete:

1. Colocar, de acordo com suas possibilidades, à disposição das Unidades Escolares de 1^o e 2^o Graus, 1^o Grau e 2^o Grau, mantidas pelo Estado no Município de Itapeva, funcionários administrativos auxiliares, escriturários, serventes, zeladores e merendeiras, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares;
2. Contratar e efetuar o pagamento do pessoal necessário posto à disposição das Escolas Estaduais do Município sen que se estabeleçam vínculos empregatícios ou responsabilidades recíprocas entre esses empregados e o Estado.

CLÁUSULA QUARTA: As Unidades Escolares beneficiadas pela Cláusula Terceira constara da relação anexa, que passa a fazer parte integrante deste Convênio .

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de seis(6) meses antes do término de cada ano escolar, mas os efeitos da denúncia só se operarão após o encerramento desse período.

CLÁUSULA SEXTA: E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio, em três(3) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data da celebração, condicionado à sua publica-

ção no Diário Oficial do Estado.

Relação dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Cláusula Quarta:

1. EEPG "Profª Zulmira de Oliveira"
2. EEPG (Agrupada)-Vila São Benedito
3. EEPG "Profª. Nicota Soares"
4. EEPG "Cel. Acácio Piedade"
5. EEPG "Prof. Otávio Ferrari"
6. EEPG " Jeminiano David Muzel"
7. EEPG "Profª. Tereza Silveira Melo"
8. EEPG "Dom Sílvio Maria Dário"
- 9 . EEPG "José Lopes Fernandes"
10. EEPG "José Vasques Ferrari"
11. EEPG "Manoel Moraes Barros" .

2. APRECIÇÃO:

O Convênio permite a conjugação de esforços do Estado e do Município em benefício da melhoria do ensino de 1º grau oferecido pelas escolas estaduais.

II- C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itapeva, com o objetivo de desenvolver o ensino de 1º e 2º graus oferecido pelas escolas estaduais do Município.

a) Consº. José Augusto Dias

Relator

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista - Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 1979.

a) Consº . João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente